INDICAÇÃO Nº 51/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador **ELGMAR FERNANDES OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas conferidas pelo Art. 159, §1º, do Regimento Interno desta Casa, apresenta ao Plenário a seguinte:

"Indica ao Poder Executivo Municipal que promova o fortalecimento do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, com a disponibilização de veículo próprio para deslocamento dos servidores, telefone exclusivo para atendimento à população, aumento do número de profissionais e demais ações estruturantes para atender de forma eficaz a sede do Município e o Distrito de Pindorama."

Justificativa:

A presente indicação tem como objetivo garantir melhores condições de trabalho para os profissionais da Vigilância Sanitária do Município de Iuiu, assegurando uma atuação mais efetiva e ampla em todo o território municipal, com especial atenção ao Distrito de Pindorama e às comunidades rurais.

É essencial que a Vigilância Sanitária disponha de transporte próprio para deslocamento das equipes, linha telefônica específica para atendimento de denúncias e orientações à população, além do aumento do número de servidores para garantir cobertura adequada da demanda existente.

Esse pleito encontra amparo na Lei Municipal nº 307, de 26 de outubro de 2018, que trata da criação do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária. Conforme dispõe o seu Art. 3º.

> *"O município deverá assegurar toda a infraestrutura para a execução das ações do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária previstas nesta lei."*

Ainda, a Lei Municipal nº 308, de 26 de outubro de 2018, que institui o Código Sanitário do Município de Iuiu, estabelece em seu Art. 9º:

> *III - garantir infraestrutura e recursos humanos adequados à execução de ações de vigilância;*
> *X - organizar atendimento de reclamações e denúncias.*

Tais dispositivos legais impõem ao Poder Executivo a obrigação de estruturar adequadamente os serviços de vigilância sanitária, tanto em relação à logística quanto à equipe técnica.

Além disso, a Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), em seu Art. 6º, inciso I, alínea "a", reconhece as ações de vigilância sanitária como parte integrante do Sistema Único de Saúde (SUS). E a Constituição Federal, em seu Art. 196, dispõe que:

> *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos."*

Com essa estrutura, a Vigilância Sanitária poderá:

- Atuar com maior agilidade no controle de riscos sanitários;
- Atender prontamente às denúncias e solicitações da população;
- Fiscalizar com eficiência estabelecimentos e serviços sujeitos ao controle sanitário;
- Prevenir situações de risco à saúde pública, especialmente em comunidades de difícil acesso.

Diante da importância dessa demanda para a saúde pública e o bem-estar dos cidadãos, solicito que o Poder Executivo Municipal providencie as ações necessárias para reestruturar e fortalecer a Vigilância Sanitária no Município de Iuiu.

Plenário da Câmara Municipal de Iuiu, 16 de maio de 2025.

Elgmar Fernandes Oliveira
Vereador